

Prefeitura Municipal de Floriano Peixoto
01.612.289/0001-62
RUA ANTONIO DALL'ALBA - 99.910-000 - Floriano Peixoto/RS

EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo.: 20/2019

Modalidade.: Dispensa Pequeno Valor

Número.: 10/2019

Data de Abertura da Licitação.: 20/03/19

Data de Abertura das Propostas.: 20/03/19

Horário.: 15:00 horas

Fornecedor.: 40001 - ROBERTO SILVIO BRUNETTO & CIA LTDA

Endereço.: RUA SETE DE SETEMBRO

CNPJ.: 08.187.992/0001-10

CGC/ICM.: ISENTO

Cidade.: Ronda Alta - RS

Objetivo: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OBTENÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL VISANDO A REGULARIZAÇÃO DE SAIBREIRAS PARA BRITAGEM

Encargos Gerais da Licitação

01 - Local da entrega das propostas.:

Prefeitura Municipal

02 - Local de entrega do Objeto Licitado.:

Conforme Edital e Anexos

03 - Prazo de entrega das Propostas.:

20/03/2019

04 - Prazo de entrega do Objeto Licitado.:

Conforme Edital e Anexos

05 - Condições de Pagamento.:

Conforme Edital e Anexos

06 - Validade da Proposta.:

90 dias

07 - Julgamento da licitação.:

Unitário

OBSERVAÇÕES:

- a) A prestação dos serviços de realização, acompanhamento e monitoramento de oficinas de artesanato ocorrerá com fundamento no Art. 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente.
- b) O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês posterior ao da prestação dos serviços.
- c) A contratação terá inicio em 1º (primeiro) de abril de 2019, com vigência até 30 (trinta) de novembro de 2019.
- d) O Município pagará o valor estipulado legalmente, livre da cobrança de qualquer espécie de adicional.

08 - Esta licitação será regida em todos os seus termos pela Lei Federal 8666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

09 - Demais condições conforme minuta contratual anexa ao presente certame.

Item	Qtd/Uni	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	1 SV	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO PARA OBTENÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETO PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA OBTENÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO DE 2 (DUAS) SAIBREIRAS, COM BRITAGEM, ESTANDO ESTAS LOCALIZADAS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO, MAIS PRECISAMENTE NAS LOCALIDADES DE LINHA BETIOL E SEDE (SAÍDA PARA GETÚLIO VARGAS)				

ORLEI GIARETTA

Prefeito Municipal

MINUTA DE TERMO ADMINISTRATIVO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OBTENÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL VISANDO A REGULARIZAÇÃO DE SAIBREIRAS PARA BRITAGEM, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E ROBERTO SILVIO BRUNETTO & CIA LTDA.

Nº/2019

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, doravante denominado CONTRATANTE, e ROBERTO SILVIO BRUNETTO & CIA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.187.992/0001-10, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 598, Bairro Centro da cidade de Ronda Alta, RS, doravante denominada CONTRATADA, para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, bem como no Procedimento Licitatório nº 20/2019, Dispensa nº 10/2019, firmam o presente Contrato com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos seguintes serviços de assessoria especializada:

Item	Qtd/Uni	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	1 SV	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO PARA OBTENÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETO PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA OBTENÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO DE 2 (DUAS) SAIBREIRAS, COM BRITAGEM, ESTANDO ESTAS LOCALIZADAS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO, MAIS PRECISAMENTE NAS LOCALIDADES DE LINHA BETIOL E SEDE (SAÍDA PARA GETÚLIO VARGAS)				

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O referido projeto deverá compreender todos os itens necessários e exigidos pelo órgão municipal ambiental, bem como plano de recuperação de cada jazida após sua exaustão, bem como cadastro de registro da extração de cascalho e britagem das mesmas juntamente ao Departamento Nacional de Proteção Mineral - DNPM.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

Pela execução do Objeto do presente Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ (.....), assumindo a CONTRATADA todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da

seguinte dotação orçamentária:

04.03.26.782.0101.1006.3.3.90.39.05.00.00

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

O contrato terá vigência pelo período de 60 (sessenta) dias, a contar de sua ratificação pelas partes contratantes.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em 3 (três) parcelas, da seguinte forma:

a) 50% (cinquenta por cento) do valor total perante protocolização do projeto juntamente ao órgão responsável;

b) 25% (vinte e cinco por cento) do valor total mediante aprovação do projeto pelo órgão responsável; e

c) 25% (vinte e cinco por cento) do valor total após registro de operação junto ao Departamento Nacional de Proteção Mineral (DNPM).

Parágrafo Único – O pagamento, em ambos estágios acima elencados, caberá obrigatoriamente mediante protocolização de Nota Fiscal da execução dos serviços junto ao setor administrativo correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado no forma no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento de forma ajustada;

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) atender às exigências acerca do presente instrumento de forma ajustada;

b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Parágrafo Único - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA às seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito;

- b)** Multa sobre o valor da contratação;
- c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d)** Responsabilização pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE, decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência quando devidamente comprovadas;
- e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou;
- f)** Pela inexecução total da obrigação, o CONTRATANTE rescindirá o contrato e poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- g)** Em caso de inexecução parcial da obrigação, o CONTRATANTE poderá aplicar o percentual de 5% (cinco por cento) do valor mensal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a)** por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores;
- b)** amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c)** judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

É Gestor do Contrato o Senhor Prefeito Municipal ou quem vier a ocupar a titularidade da pasta da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Viação e Saneamento, conforme art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, para eficácia do presente, ratificam as partes contratantes o presente Termo de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, fazendo-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Floriano Peixoto, RS, de de 2019.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal
C/CONTRATANTE

ROBERTO SILVIO BRUNETTO
& CIA LTDA
C/CONTRATADA

Registre-se.